

**DECRETO N° 041/2016.**  
**DE: 06 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre normatização de procedimentos administrativos a serem adotados relativos à execução, fiscalização e pagamentos de execução de obras e serviços de empresas contratadas pelo Município e dá outras providências:

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT**, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativos à execução, fiscalização, recebimento e pagamento dos contratos de execução de obras e de serviços desta Prefeitura;

Considerando a necessidade de realizar as adaptações dos procedimentos internos em face das obras e serviços que estão sendo executadas no exercício de 2016;

Considerando ainda a necessidade de otimizar os serviços realizados pelos servidores responsáveis pela fiscalização e pagamentos das obras.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica normatizado os procedimentos administrativos a serem adotados em relação à execução, fiscalização, recebimento e pagamentos de medições de obras e serviços contratados pelo município;

**Artigo 2º** - Os pagamentos das medições e solicitações realizadas serão realizados quinzenalmente, obedecendo ao seguinte calendário:

**I** – Obras e serviços realizados com medições solicitadas formalmente até o dia 10 terão até o dia 15 para serem vistoriados/fiscalizados, para posterior emissão de Notas Fiscais, liquidação e respectivo pagamento que deverá ser efetuado até o dia 20 do mês de apresentação da medição;

**II** – Obras e serviços realizados com medições solicitadas formalmente até o dia 25 terão até o dia 30 para serem vistoriados/fiscalizados, para posterior emissão de Notas Fiscais, liquidação e respectivo pagamento que deverá ser efetuado até o dia 05 do mês subsequente;

**Artigo 3º** - Na apresentação da medição, os responsáveis pela empresa contratada deverão observar todas as exigências estabelecidas no instrumento contratual.

**Artigo 4º** - Quando do pagamento, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças solicitará a apresentação das certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, bem como demais documentos pertinentes à execução da obra que se fizerem necessários.

**Artigo 5º** - Ocorrendo eventuais falhas na execução da obra, o(s) servidor (es) responsável (is) pela fiscalização do contrato notificará a empresa contratada para corrigi-las, ficando condicionado o pagamento, após sua correção e confirmação por parte do setor de engenharia mediante laudo assinado pelo responsável.

**Parágrafo Único** – O prazo para pagamento de medição não confirmado pelo fiscal da obra em decorrência de eventuais falhas ficará suspenso até respectiva correção, passando a correr o prazo de sua tramitação após apresentação do laudo emitido pelo setor de engenharia.

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessários para o cumprimento deste Decreto.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 06 DE JULHO DE 2.016**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.**

**RONALDO MARTINS DE AMORIM  
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

